



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR POWERCOAT TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA., A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, ATRAVÉS DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a empresa **POWERCOAT TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.528.376/0001-97, com sede à AV. FAUSTO RIBEIRO DA SILVA – nº 650 – DISTRITO INDUSTRIAL DE BANDEIRINHAS – BETIM/MG, neste ato representada por seu procurador Srº Julio César Mello possuidor da Carteira de Identidade nº RG [REDACTED] – CPF nº [REDACTED] – Coordenador de Qualidade e Meio Ambiente, devidamente identificado via procuração anexa aos autos do processo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, para que possa firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TAC, perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representado pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a formalização pela COMPROMISSÁRIA de procedimento administrativo de renovação de licença de operação (REVLO), autos n. 00358/1995/008/2015 para a atividade de Jateamento e Pintura (B-06-03-3) em Betim/MG.

CONSIDERANDO que a licença de operação nº 104/2010 referente ao empreendimento tem como validade 31/05/2015 e que o empreendedor formalizou o referido processo de renovação em 17/04/2015.

CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa 17/1995 do COPAM prevê que o empreendedor deve formalizar o processo de revalidação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de sua licença para que aquela seja prorrogada até sua análise final, e que o empreendedor não formalizou o processo de revalidação dentro deste prazo.

CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa 17/1995 do COPAM possibilita ao empreendedor requerer a celebração de TAC quando requer a REVLO sem a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, porém dentro do prazo de validade da licença.

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a celebração de TAC em 27/04/2015.

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do **EMPREENDIMENTO**, concomitantemente à análise da REVLO depende da celebração do TAC, uma vez que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/6

mesmo não possui instrumento legal para funcionamento e teve suas atividades suspensas através do auto de infração nº 011078/2015.

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover adequações ambientais, visando a regularização da operação de seu empreendimento referente à atividade de Jateamento e Pintura (B-06-03-3) da DN COPAM nº 74/2004, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** referente ao processo administrativo COPAM nº 00358/1995/008/2015, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando, para tanto, rigorosamente as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos decorrentes e associados às suas atividades operacionais:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/6

| Item | Medidas a serem adotadas | Prazo |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <p>Executar o programa de automonitoramento, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Emissões atmosféricas:</u> <ul style="list-style-type: none"> # Chaminés dos Queimadores – Linhas 2 e 3; # Chaminé "Fluid Clean" # Chaminé da Estufa – Linha 6. <p>Obs.: Tais relatórios deverão ser elaborados por empresa devidamente homologada e cadastrada junto à FEAM e possuir – ART, e relatório conclusivo sobre as amostras analisadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efluentes líquidos <ul style="list-style-type: none"> # Efluentes sanitários – Entrada das 2 fossas sépticas e saída dos 3 filtros anaeróbios; # fluentes industriais – Entrada do reator de oxidação/neutralização e saída do decantador # Corpo receptor – Sendo um ponto a jusante e outro a montante do ponto de imediatamente ao lançamento dos efluentes tratados pela empresa no Córrego LAVAPÉS. <p>Obs.: Tais relatórios deverão ser elaborados por empresa devidamente homologada e cadastrada junto à FEAM e possuir – ART, e relatório conclusivo sobre as amostras analisadas.</p> | <p>Frequência</p> <p>Para as emissões atmosféricas medições semestrais a partir da assinatura deste TAC</p> <p>Para os efluentes líquidos medições quinzenais a contar da data de assinatura deste TAC com apresentação dos relatórios bimestralmente até a validade deste TAC</p> |
| 2 | <p>Realizar monitoramento de ruído ambiental no entorno do empreendimento conforme norma Técnica – NBR-ABNT 10.151/2000</p> <p>Obs.: Tais relatórios deverão ser elaborados por empresa devidamente homologada e cadastrada junto à FEAM e possuir – ART, e relatório conclusivo sobre as amostras analisadas.</p> | <p>Semestralmente a partir da assinatura deste TAC</p> |
| 3 | <p>Enviar semestralmente à SUPRAM CM, as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os seguintes dados: denominação dos resíduos, origem, taxa de geração, tipo de transporte, nome, endereço e cópias das licenças ambientais das empresas receptoras, forma de disposição final, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> | <p>Semestralmente</p> |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/6

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) O embargo total e imediato das atividades operacionais;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- d) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/6

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

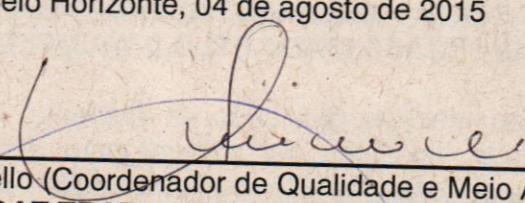
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

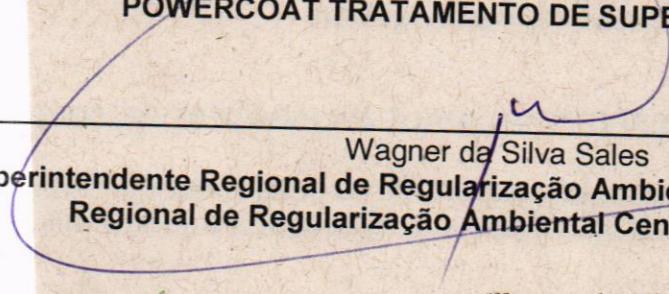
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

6/6

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2015


Julio César Mello (Coordenador de Qualidade e Meio Ambiente)
POWERCOAT TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES Ltda.


Wagner da Silva Sales
**Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência
Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
MSPI 457.872-0

Testemunhas:

